



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

Processo Administrativo nº 3.593/2023  
Concorrência nº 01/2023

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL - PADRÃO CR-01A, NA RUA DA USINA, NO DISTRITO DE ARAÇAÍBA, APIAÍ/SP.**

### DATA DE SESSÃO

**Data:** 21 de novembro de 2023

**Horário:** 10h

**Local:** Sala de Licitação da Prefeitura de Apiaí, situada na Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, Apiaí/SP – CEP 18.320-000.

Os licitantes interessados na participação do presente certame **deverão protocolar seus envelopes de Habilitação e Propostas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Apiaí, na Ladeira Manoel Augusto nº 92, até as 9h do dia 21 de novembro de 2023.** O servidor público fará emissão do recibo de protocolo ou providenciará carimbo onde conterá a data e horário exato do protocolo.

### PREÂMBULO:

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que a **Prefeitura Municipal de Apiaí/SP**, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitações - Portaria nº 213/2023, **realizará licitação**, na modalidade **CONCORRÊNCIA**, do tipo **MENOR PREÇO**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL - PADRÃO CR-01A, NA RUA DA USINA, NO DISTRITO DE ARAÇAÍBA, APIAÍ/SP**, sob o regime de execução indireta de **empreitada por preço global**, a qual será regida pela Lei Federal 8.666/1993, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelo Decreto Federal nº 8.538/2018, pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos do Processo Administrativo nº 3.593/2023 e das condições estabelecidas neste instrumento convocatório e seus anexos.

O resumo do Edital será publicado em jornal local, jornal de grande circulação do Estado de São Paulo, diário oficial do Estado de São Paulo e diário oficial da União, podendo a sua íntegra ser obtida, gratuitamente, no endereço eletrônico <http://apiai.sp.gov.br>, dentro do quadro correspondente à presente licitação. A versão completa também poderá ser obtida junto ao Departamento de Licitações e Contratos da Prefeitura de Apiaí mediante simples requerimento e disponibilização de mídia removível.

O ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA e as declarações complementares serão recebidos pela Prefeitura de Apiaí em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, que será conduzida pela Comissão Permanente de Licitação.

### Anexos:

Anexo I - Documentação técnica:

Anexo I.1 - Projetos Básicos;

Anexo I.2 - Memorial descritivo;

Anexo I.3 - Planilha orçamentária de quantitativos com preços máximos;

Anexo I.4 - Cronograma físico-financeiro;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

- Anexo II - Minuta do contrato;
- Anexo III - Modelos para os documentos do ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO:
  - Anexo III.1 - Declaração do Ministério do Trabalho;
  - Anexo III.2 – Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da habilitação;
- Anexo IV - Modelos para os documentos do ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA:
  - Anexo IV.1 - Modelo de proposta de preço;
  - Anexo IV.2 - Modelo de planilha de preços unitários e totais;
  - Anexo IV.3 - Cronograma físico-financeiro;
  - Anexo IV.4 - Demonstrativo da composição do BDI;
  - Anexo IV.5 - Declaração de forma de garantia de execução contratual;
  - Anexo IV.6 - Declaração de elaboração independente de proposta;
- Anexo V - Modelo de para os documentos que devem ser apresentados fora dos envelopes:
  - Anexo V.1 - Declaração de enquadramento como ME ou EPP;
  - Anexo V.2 - Termo de Credenciamento.
  - Anexo V.3 – Declaração de Visita Técnica Facultativa
- Anexo VI – Termo de Ciência e Notificação ao Tribunal de Contas
- Anexo VII – Termo de Consentimento para Tratamento de Dados Pessoais

### 1. OBJETO

**Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL - PADRÃO CR-01A, NA RUA DA USINA, NO DISTRITO DE ARAÇAÍBA, APIAÍ/SP**, conforme as especificações técnicas constantes no Projeto Básico e no Memorial descritivo, que integram este Edital respectivamente como **Anexo I.1** e **Anexo I.2**, observadas as normas técnicas da ABNT.

**1.1. Regime de Execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de execução por **preço global**.

**1.2. Valor Referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 4.795.972,97 (quatro milhões setecentos e noventa e cinco mil novecentos e setenta e dois reais e noventa e sete centavos)**. Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta como **Anexo I.3** deste Edital.

**1.3. O prazo de vigência** do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

**1.4. O prazo de execução do presente ajuste será de 10 (dez) meses**, contados a partir da data de recebimento da ordem de início de serviços, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

### 2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**2.1.** A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da presente licitação, correrão por conta da seguinte Unidade Orçamentária:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

Unid. Orç.	Secretaria		
02 06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes		
02 06 01	Educação Infantil		
12 365 0006 2013	Operação e Manutenção do Ensino Infantil		
		Descrição	Valor
		4.4.90.51 Obras e Instalações	
		Recursos: 01.110 - Proprio	239.798,65
		02.210 - Estadual	4.556.174,32
		<b>Totalizando.....</b>	<b>4.795.972,97</b>

### 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**3.1. PODERÃO PARTICIPAR** do presente certame todos os licitantes com o ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação, regularmente constituídas e que preencham as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**3.2. NÃO PODERÃO PARTICIPAR** da presente licitação pessoas jurídicas:

**3.2.1.** Reunidas em consórcio;

**3.2.2.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Apiaí, com fundamento no artigo 87, III, da Lei 8.666/93;

**3.2.3.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, nos termos do artigo 87, IV, da Lei 8.666/93 (Súmula nº 51 do TCE-SP);

**3.2.4.** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Permanente de Licitações, nos termos do artigo 9ª da Lei 8.666/93;

**3.2.5.** Empresa cujos diretores, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, consultivo, deliberativo ou administrativo ou sócios, que pertençam, ainda que parcialmente, a outra empresa ou grupo que esteja participando desta licitação;

**3.2.6.** Sob processo de falência, judicialmente decretada;

**3.2.6.1.** Será admitida a participação de empresas em recuperação judicial desde que seja apresentado Plano de Recuperação já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, sem prejuízo do atendimento a todos os requisitos de habilitação econômico-financeira estabelecidos neste Edital, conforme enunciado da Súmula 50 do TCE-SP.

**3.2.7.** Estrangeiras que não funcionem no País;

**3.2.8.** Entidades e Associações sem fins lucrativos;

**3.2.9.** Impedidas de receber recursos públicos.

**3.3.** O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

**3.4.** Toda e qualquer documentação emitida pela empresa deverá ser datada e assinada por seu(s) representante(s) legal(is), devidamente qualificado(s) e comprovado(s).

### 3.3. – DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES.

**3.3.1 -** Os licitantes interessados na participação do presente certame deverão protocolar seus envelopes de Habilitação e Propostas no Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal de Apiaí, na Ladeira



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

Manoel Augusto nº 92, até as **9h do dia 21 de novembro de 2023**. O servidor público fará emissão do recibo de protocolo ou providenciará carimbo onde conterà a data e horário exato do protocolo .

**3.3.2** - Não serão aceitos, protocolos de envelopes que se apresentarem após o período fixado no preâmbulo deste edital.

### 4. DO CREDENCIAMENTO

**4.1. Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Permanente de Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO, ENVELOPES Nº 2 – PROPOSTA e a declaração complementar a que se refere o subitem 5.2.1. e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes presentes.

**4.1.1.** O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração ou Termo de Credenciamento (**Anexo V.2**) com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**4.1.2.** Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

**4.1.2.1.** No caso de instrumento particular de procuração, o representante legal ou procurador deverá estar munido de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º da Lei n.º 13.726/2018, caso a firma do subscritor não esteja reconhecida.

**4.1.3.** Os documentos de credenciamento serão retidos pela Comissão Permanente de Licitações e juntados ao processo administrativo.

**4.1.4.** É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

**4.1.5.** A falta de representante munido de procuração não impede a participação no certame, contudo, a concorrente não poderá exercer, no ato da sessão, os direitos que dependam da manifestação daquele representante.

**4.2.** Considera-se como representante do licitante, qualquer pessoa habilitada, nos termos do estatuto ou contrato social, do instrumento público ou particular de procuração, ou instrumento equivalente.

**4.2.1.** O estatuto, o contrato social ou o registro como empresário individual devem explicitar a competência do representante do licitante para representa-lo perante terceiros.

**4.2.2.** O instrumento de procuração, público ou particular, deve explicitar os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame, devendo vir acompanhado dos documentos de constituição da empresa ou do registro como empresário individual e de cópia do documento de identidade do signatário para confrontação da assinatura, nos termos do art. 3º da Lei n.º 13.726/2018, caso a firma do subscritor não esteja reconhecida.

**4.2.3. Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

Comissão Permanente da Licitação, na forma dos itens 4.1.1 a 4.1.5, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**4.2.4. Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Prefeitura Municipal de Apiaí implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

### 5. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

**5.1. Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO e o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricado no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência a Prefeitura Municipal de Apiaí e o número desta licitação, conforme o exemplo a seguir:

ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ

**5.2. DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no item 5.1., as seguintes declarações complementares:

**5.2.1.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante no **Anexo V.1.**

**5.2.2. DECLARAÇÃO** de pleno atendimento aos requisitos de habilitação, de acordo como modelo contido no **Anexo III.2** deste Edital.

**5.3.** Os licitantes interessados em participar do certame, como descrito acima deverão entregar o ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA e a declaração complementar no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

**5.3.1. Envio por correspondência.** A correspondência deverá ser endereçada aos cuidados da Comissão Permanente de Licitações, para o endereço indicado no preâmbulo deste Edital. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO, o ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA, bem como



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

as declarações complementares, e será admitido os envelopes que **chegarem até às 9 horas do dia 21 de novembro de 2023.**

5.3.2. O licitante deverá indicar, no envelope externo, as seguintes informações:

**ENVELOPE EXTERNO**  
**A/C: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES**  
**DA PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**CONCORRÊNCIA Nº 01/2023**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**  
**RAZÃO SOCIAL**  
**CNPJ**

5.4. O conteúdo dos envelopes será apresentado cada qual em uma única via, com todos os elementos de cada um dos envelopes agrupados em pastas, cadernos ou volumes, com suas folhas **preferencialmente rubricadas e numeradas** sequencialmente da primeira à última, independentemente de estarem montadas em mais de um volume, de forma que a última folha reflita exatamente a quantidade total de folhas da respectiva documentação.

5.5. Os envelopes deverão estar fechados, sendo abertos somente em público pela Comissão permanente de Licitação, na data e hora determinada para o certame.

### 5. ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO

5.1. **Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 1 – HABILITAÇÃO deverá conter os seguintes documentos:

#### 5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (ART. 28 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93):

a) **Ato de Criação do licitante, conforme o caso:**

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária ou simples e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; e

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da Diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

#### 5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA (ART. 29 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93):

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade, através de Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional – Secretaria da Receita Federal do Brasil;

d) Prova de regularidade, através de Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual em relação aos Tributos Estaduais inscritos em dívida ativa, expedida pela **Procuradoria da Fazenda do Estado** do domicílio ou sede da licitante.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

- f) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- g) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- h) Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III.1**, atestando que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.
- i) Declaração de inexistência de fato impeditivo à habilitação, de concordância com os termos do Edital e não ocorrência de fato impeditivos à participação em licitação, assinada por quem de direito, devendo o subscritor estar devidamente identificado, nos moldes do **Anexo III.2**.
- j) As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição.

**5.12.1-** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor provisório do certame, prorrogáveis por igual período a critério da Administração Pública, para regularização da documentação; pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

**5.12.2** A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **5.1.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (ART. 31 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93):**

a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual. No caso de não indicação da vigência na respectiva certidão, será considerada aquela expedida a até 180 (cento e oitenta) dias da data da abertura da licitação.

a1) Será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, nos termos da Súmula 50 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, mediante apresentação de certidão de concessão de recuperação judicial. Caso a empresa em recuperação judicial apresente certidão positiva, se faz necessário que a interessada demonstre seu Plano de Recuperação, já homologado pelo juízo competente e em pleno vigor, apto a comprovar sua viabilidade econômico-financeira, inclusive, pelo atendimento de todos os requisitos de habilitação econômico-financeiras estabelecidos no edital.

b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta;

**5.1.3.b.1.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**5.1.3.b.2.** A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere ao subitem 5.1.3.2. será avaliada de forma objetiva pelo Índice de Liquidez Corrente (ILC), Índice de Liquidez Geral (ILG) e Grau do Endividamento (GE), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:

$$ILC = AC/PC > \text{ou} = 1,0$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL:

$$ILG = AC + RPL + RPL / PC + ELP > \text{ou} = 1,0$$

GRAU DO ENDIVIDAMENTO:

$$GE = (PC + ELP) / AT < \text{ou} = 0,50$$

### EM QUE:

**AC** = ativo circulante

**PC** = passivo circulante

**RPL** = realizável a longo prazo

**ELP** = exigível a longo prazo

**AT** = ativo total

c) **Garantia para licitar.** Garantia de proposta em qualquer das modalidades previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor estimado da contratação, ou seja, **R\$ 239.798,65 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e oito mil e sessenta e cinco centavos)**.

d) Nos casos de ampliação do prazo de validade da proposta (item 5.4.1. do Edital), o licitante deverá substituir ou renovar a garantia pelo mesmo prazo, independentemente de provocação, sob pena de inabilitação.

**d1-** A garantia de proposta será restituída aos vencedores em até 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato e aos demais licitantes após a homologação do certame.

e) Prova de possuir capital social integralizado não inferior a 10% (dez por cento) do valor estimado para a presente contratação, isto é, **R\$ 479.597,30 (quatrocentos e setenta e nove mil quinhentos e noventa e sete reais a trinta centavos)**, mediante verificação dos atos constitutivos do licitante, admitida a atualização dos valores através de índices oficiais, conforme permitido pelo artigo 31, § 3º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **5.1.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30 DA LEI FEDERAL N.º 8.666/93):**

a) **Registro no CREA ou CAU.** Comprovação de registro da empresa e de seu responsável técnico no CREA ou CAU, evidenciando sua habilitação legal para a execução dos serviços objeto da licitação.

**a1)** Caso a licitante seja registrada no CREA ou CAU de outro Estado que não o de São Paulo, deverá providenciar o visto do CREA-SP na ocasião da celebração do contrato (Súmula nº 49 do TCE-SP).

b) **Capacidade técnico-operacional,** comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome do licitante, que comprovem a prévia execução de serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução, sendo as parcelas de maior relevância e de valor significativo, em até 50% (cinquenta por cento) do objeto (conforme Súmula 24 TCE/SP), conforme itens abaixo:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QUANTIDADE
1	<b>SUPER ESTRUTURA</b> – Forma plana para concreto aparente	M2	50% de 1.206,60m <sup>2</sup> = <b>603,30 m<sup>2</sup></b>
2	<b>SUPER ESTRUTURA</b> – aço CA 50 (A ou B) FYK = 500 Mpa	M2	50% de 8.634,00m <sup>2</sup> = <b>4.317,00 m<sup>2</sup></b>
3	<b>ALVENARIA:</b> Em blocos de concreto 14x19x39cm – classe C	M2	50% de 608,40m <sup>2</sup> = <b>304,20 m<sup>2</sup></b>

**Obs: Solicitamos os bons préstimos dos proponentes que os itens de maior relevância estejam demarcados com caneta grifotexto nos atestados e acervos apresentados para auxiliar a comissão técnica na análise.**

**c) Capacidade técnico-profissional**, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico Profissional – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, conforme o caso, em nome dos(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, independente do quantitativo.

**d) Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional a que se refere ao item 5.1.4.3. pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

**e)** O(s) atestado(s) deverá(ão) ser apresentado(s) em papel timbrado, original ou cópia reprográfica autenticada, assinado por autoridade ou representante de quem o expediu, com a devida identificação, devendo conter o nome, o endereço e o telefone de contato do(s) atestador(es).

### **5.1.5. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**a) Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, serão autenticados por membro da Comissão Permanente de Licitação antes ou durante a própria sessão pública.

**b) Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Permanente de Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

**c) Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**5.1.6.** A vista técnica ao local onde os serviços serão desenvolvidos **será facultativa**, podendo ser até o dia **17/11/2023, das 8h às 11h e das 13h as 17h.**

**a)** Para agendamento da visita técnica, o interessado deverá entrar em contato via telefone, pelo número telefônico: **(15) 3552 8280**, junto ao Departamento de Engenharia da Prefeitura Municipal de Apiaí, com a Engenheira Civil SILVANA CARLA TEIXEIRA BATISTA.

**b)** A não realização de visita não admitirá à licitante qualquer futura alegação de óbice, dificuldade ou custo não previsto para a execução do objeto ou obrigação decorrente desta licitação. Caso não realizada a visita, o atestado de visita deverá ser substituído por declaração formal assinada pelo responsável técnico da licitante, sob as penas da Lei, dispondo que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros, nos termos do Anexo V.3. A não apresentação do atestado de visita, ou da declaração, implicará na inabilitação do licitante.

**c)** Caso a licitante opte pela realização da visita, o Atestado constante do Anexo V.3 deverá ser emitido com data não posterior à data da licitação, bem como ser assinado pelo Engenheiro da Prefeitura de Apiaí e ser anexado aos documentos de habilitação.

### **5.2. Disposições Gerais sobre a Documentação de Habilitação:**

**5.2.1.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, publicados em órgão da imprensa oficial ou autenticados pela Comissão Permanente de Licitações no ato do certame licitatório, mediante apresentação dos respectivos originais.

**5.2.2.** O Presidente da CPL diligenciará efetuando consulta na Internet junto aos *sites* dos órgãos expedidores a fim de verificar a veracidade dos documentos obtidos por este meio eletrônico.

**5.2.3.** Todos os documentos expedidos pelo licitante deverão estar subscritos por seu representante legal ou procurador, com identificação clara do subscritor.

**5.2.4.** Todos os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante e, preferencialmente, com o número do CNPJ e endereço respectivo.

**5.2.5.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**5.2.6.** Não serão aceitos documentos cujas datas e caracteres estejam ilegíveis ou rasurados de tal forma que não possam ser entendidos.

**5.2.7.** Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição dos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

**5.2.8.** Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos, disposta no item 5 deste edital.

**5.2.9.** A entrega de documento de habilitação e proposta que apresente falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação/desclassificação do licitante, exceto quanto à documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, quando se aplicará o disposto nos itens 5.1.2.10 e seguintes deste Edital.

**5.2.10.** A Administração reserva-se o direito de exigir documentação comprobatória do cumprimento de todas as exigências legais provenientes da licitação, bem como a promoção de diligência destinada a esclarecer a instrução do processo (§3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666/93).

## **6. ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA**

**6.1. Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**6.1.1.** Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo IV.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

- a) Nome, CNPJ, endereço, e-mail e telefone do licitante;
- b) Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;
- c) Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.
- d) Indicação do número desta Concorrência;
- e) Indicação do representante legal, juntamente com a data e assinatura.

**6.1.2.** Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **Anexo IV.2**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais.

**6.1.3. Planilha de Composição específica de Preços Unitários de todos os itens, inclusive com a indicação e composição completa do cálculo do BDI e encargos sociais adotados. As empresas deverão observar o teor do acórdão nº 2.622/13 do TCU.**

a) **A não apresentação da planilha de composição específica de preços unitários prevista no item 5.1.3. acarretará a desclassificação do licitante.**

**6.1.4.** Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo IV.3**.

**6.1.5.** Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo IV.4**.

**6.1.6.** Declaração de forma de garantia de execução contratual (**Anexo IV.5**) no importe de 5% do valor estimado do contrato, o que corresponde a **R\$ 239.798,65 (duzentos e trinta e nove mil setecentos e noventa e oito reais e sessenta e cinco centavos)**, conforme especificações do item 13 deste Edital.

**6.1.7.** Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo IV.6**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013.

**6.2. Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços e terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locação de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

**6.3.** Prazo de **validade da proposta** de 60 (sessenta) dias, contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**6.3.1.** Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Permanente de Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

**6.3.2.** Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

**6.4.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

**6.5.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão-de-obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**6.6. Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão de Licitação.

**6.6.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no item 6.7 deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, *caput*, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Prefeitura de Apiaí a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**6.6.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o item 6.7.1, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**6.6.3.** É vedado às licitantes inserir quaisquer informações complementares na Proposta Comercial, além dos requisitos nela solicitados, sob pena de desclassificação da proposta.

**6.6.4.** No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

**6.6.5.** Durante o processo licitatório, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações;

## 7. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**7.1.** Abertura dos envelopes. Após o credenciamento dos presentes, a Comissão de Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – HABILITAÇÃO. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

7.1.1. Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

7.1.2. Os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

7.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação.

7.2.1. Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão de Licitação reputará o licitante inabilitado.

7.3. **Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 1 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

7.3.1. A Comissão Permanente de Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade ou posteriormente, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

7.3.2. Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão de Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

a) As falhas passíveis de saneamento são àquelas relativas à situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

b) O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

7.3.3. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as propostas, não cabe desclassificar o licitante por motivo relacionado com a habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

7.3.4. As propostas de preços dos licitantes habilitados serão então julgadas, conforme item próprio deste Instrumento Convocatório.

7.3.5. Em todos os atos públicos, serão lavradas atas circunstanciadas, assinadas pelos membros da Comissão e pelos representantes credenciados e licitantes presentes.

7.3.6. A intimação dos atos de habilitação ou inabilitação dos licitantes será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado, salvo se presentes os prepostos dos licitantes no ato público em que foi adotada a decisão, caso em que a intimação será feita por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**7.4. Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão de Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**7.5. Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o prazo legal sem interposição de recursos ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

### 8. JULGAMENTO DA PROPOSTA

**8.1. Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA de todos os licitantes habilitados na etapa de análise de habilitação.

**8.2.** A critério da Comissão de Licitação, a abertura dos ENVELOPES N° 2 – PROPOSTA será feita na mesma sessão pública de abertura dos ENVELOPES N° 1 - HABILITAÇÃO, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das habilitações, ou em ato público especificamente marcado para este fim, após o regular decurso da fase recursal.

**8.3. Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE N° 2 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão de Licitação, em face das exigências previstas no item 5 deste Edital.

**8.4. Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

**8.4.1.** Estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

**8.4.2.** Contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**8.4.3.** Apresentar valor global superior àquele orçado pela Prefeitura de Apiaí na planilha orçamentária detalhada, que integra este Edital como **Anexo I.3**;

**8.4.4.** Apresentar preços unitário ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

**8.4.5.** Apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes são compatíveis com a execução do objeto;

**a)** Presume-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**8.4.5.a.1.** Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante, ou

**8.4.5.a.2.** Valor orçado pela Prefeitura de Apiaí (SP).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

b) Nas hipóteses do item 8.4.4. e 8.4.5. será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão de Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**8.4.6.** Não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo item 5.1.6 do Edital.

**8.5. Diligências complementares.** A Comissão de Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

**8.6.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão de Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

**8.7. Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 8.6.

**8.7.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 8.6 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão de Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

**8.7.2.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão de Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do item 8.7, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**8.7.3.** Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do item 8.6, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

**8.8.** Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão de Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do item 8.7 do Edital, se for o caso.

**8.8.1.** Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

**8.8.2.** Preços finais no direito de preferência. Se a vencedora do certame tiver exercido o direito de preferência de que trata o item 8.7. deste Edital deverá apresentar, no prazo de até dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**8.8.3.** Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do item 8.6.

**8.8.4. Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Licitação.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### 9. RESULTADO

**9.1. Resultado.** Será considerada vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

**9.2. Publicação.** O resultado do certame será publicado na no Diário Oficial do Estado.

**9.2.1.** Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão de Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

**9.2.2.** Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

### 10. DOS RECURSOS

**10.1. Recursos.** Os atos praticados pela Comissão de Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

**10.1.1.** Os recursos devem ser protocolados no Protocolo Geral desta Prefeitura, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

**10.1.2.** Não serão conhecidos os recursos encaminhados via e-mail.

**10.1.3.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

**10.1.4.** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar impugnação no prazo de cinco dias úteis.

**10.1.5.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

**10.1.6.** O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo.

### 11. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

**11.1. Adjudicação.** A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.

**11.2. Homologação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão de Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto aos licitantes vencedores, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

### 12. CONTRATAÇÃO

**12.1. Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**12.1.1.** O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será de, no máximo, 5 (cinco) dias úteis e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Prefeitura.

**12.1.2.** Alternativamente, a critério da Prefeitura, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Prefeitura, a contar da data de seu recebimento.

**12.2. Condições de celebração.** Constitui condição para a celebração do contrato a apresentação do documento de que trata o item 5.1.4.1.1. deste Edital, com o visto do CREA/SP, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

**12.3. Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Prefeitura caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária à multa especificada no item 16.2. e a perda da garantia para licitar, respeitado o contraditório e ampla defesa. Neste caso, a Prefeitura poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

### 13. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

**13.1. Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame a até a data da assinatura do contrato, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a 5% (cinco por cento) do valor da contratação.

**13.1.1.** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do item 13.3, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

**13.1.2.** O atraso superior a 10 (dez dias) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei 8.666/993.

**13.2. Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia previstas no artigo 56 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**13.3. Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**13.3.1.** Prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**13.3.2.** Prejuízos diretos causados à Prefeitura decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

**13.3.3.** Multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Prefeitura à contratada na forma deste Edital e contrato; e

**13.3.4.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza não adimplidas pela contratada, quando couber.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**13.4. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:**

**13.4.1.** Caso fortuito ou força maior;

**13.4.2.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrente de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Prefeitura de Apiaí.

**13.5. Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Prefeitura de Apiaí após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**13.6. Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada pela Prefeitura para fazê-lo.

**13.7. Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Prefeitura para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

### 14. SUBCONTRATAÇÃO

**14.1. Remissão ao contrato.** As condições de subcontratação deverão obedecer aos termos e condições previstos no item 14 da minuta contratual (Anexo II), que faz parte integrante deste Instrumento Convocatório.

### 15. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO

**15.1. Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando cabível, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo II** deste Edital.

### 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** A proponente que não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução das obrigações assumidas, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta inicial e a penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos.

**16.2.** A recusa da adjudicatária em assinar o contrato sem justificativa aceita pela Administração, no prazo estabelecido no item 12.1.1., implicará na multa de 10% (dez por cento) do valor adjudicado e no impedimento de participar de novas licitações pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**16.3.** As demais penalidades, relativas à execução do contrato, estão previstas na minuta contratual anexa a este Edital (**Anexo II**).



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**16.4.** Na hipótese do item 16.2. a Prefeitura poderá convocar a licitante imediatamente classificada ou revogar a licitação.

**16.5.** As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

**16.6.** As importâncias relativas às multas serão descontadas, sempre que possível, do pagamento a que tiver direito a Contratada, ou cobradas judicialmente, se for o caso.

**16.7.** No caso de aplicação de eventuais penalidades, será observado o procedimento previsto no Capítulo 4 da Lei 8.666/93.

### 17. DAS INFORMAÇÕES E ESCLARECIMENTOS

**17.1.** As informações administrativas e esclarecimentos relativos ao presente certame poderão ser obtidos junto à **Comissão Permanente de Licitações**, desde que encaminhados por escrito até 48 horas antes da abertura do certame, por meio de petição escrita a ser protocolada no endereço citado no preâmbulo deste Edital, ou por meio do telefone (15) 3552 8800, ou por intermédio do e-mail: [licitacoes@apiai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@apiai.sp.gov.br), digitando-se no campo assunto a expressão "Pedido de Esclarecimento/Questionamento – Concorrência nº 01/2023".

**17.2.** Caberá à Comissão Permanente de Licitações prestar os esclarecimentos solicitados antes da abertura da licitação.

### 18. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL

**18.1. Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até dois dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares, ou via e-mail, no endereço eletrônico [licitacoes@apiai.sp.gov.br](mailto:licitacoes@apiai.sp.gov.br). As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

**18.2.** No ato de protocolização da impugnação, é obrigatória a apresentação de:

**18.2.1.** Qualquer documento oficial com foto, tal como: RG (documento de identidade), Carteira de Habilitação, Carteira de Trabalho, Carteira de Órgão de classe.

**18.2.2.** Documento que confira poderes para representar a empresa, em se tratando de pessoa jurídica;

**18.2.3.** Os documentos poderão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada e serão retidos, pela Comissão Permanente de Licitação, para oportuna juntada no processo administrativo pertinente à presente licitação.

**18.3. Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Permanente de Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

**18.3.1.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, exceto quando a alteração do Edital não afetar a formulação da proposta.

**18.3.2.** As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

### 19. DISPOSIÇÕES GERAIS



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

### Estado de São Paulo

**19.1. Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**19.2. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação aplicável à espécie.

**19.3. Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**19.4. Atas.** Das sessões públicas de processamento da Licitação serão lavradas atas circunstanciadas, a serem assinadas pela Comissão Permanente de Licitação.

**19.5. Contagem de prazos.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto.

**19.6. A apresentação da proposta na licitação será considerada como evidência de que o proponente:**

**19.6.1.** Examinou criteriosamente todos os termos e anexos do Edital, que os comparou entre si e obteve da Comissão de Licitação informações sobre qualquer parte duvidosa, antes de apresentá-la.

**19.6.2.** Considerou que os elementos desta licitação lhe permitem a elaboração de uma proposta totalmente satisfatória.

**19.6.3.** Qualquer contradição entre o presente Edital e seus anexos com a legislação vigente aplicável à espécie, deve prevalecer esta.

**19.7.** Para conhecimento dos interessados expede-se o presente Edital, do qual será extraído um resumo que será afixado no saguão do Paço Municipal e publicado nos jornais: "Diário Oficial do Estado", "Diário Oficial da União", "Jornal APIAITEM" e Jornal FOLHA DE SÃO PAULO.

**19.8.** Todos os trâmites desta licitação, como ATAS, julgamentos, esclarecimentos e outros serão expostos na Internet (<http://apiai.sp.gov.br>).

Apiaí, 11 de outubro de 2023.

**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
Prefeito Municipal de Apiaí/SP



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO I DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

- **Anexo I.1:** Projetos Básicos – arquivos anexos;
- **Anexo I.2:** Memorial descritivo – arquivo anexo;
- **Anexo I.3:** Planilha orçamentária de quantitativos com preços máximos – arquivo anexo;
- **Anexo I.4:** Cronograma físico-financeiro – arquivo anexo;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO II MINUTA CONTRATUAL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ/SP, E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_, PARA A  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 3.5932023  
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº01/2023  
CONTRATO Nº \_\_\_\_/2023

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 46.634.242/0001-38, com sede administrativa na Ladeira Manoel Augusto nº 92, Centro, Apiaí/SP – CEP 18.320-000, neste ato representada pelo Prefeito em exercício, **Sr. SERGIO VICTOR BORGES BARNOSA**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 19.305.651-3 SP/SP e inscrito no CPF/MF nº 085.516.398-46, residente na Rua Kioto, nº 46 Jardim Sol Nascente, Apiaí/SP, doravante designado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e, de outro lado, a empresa \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, com sede estabelecida na \_\_\_\_\_, neste ato representado por seu sócio proprietário, Sr. \_\_\_\_\_, inscrito no CPF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX e portador da cédula de identidade RG nº XX.XXX.XXX-XX, doravante denominada “**CONTRATADA**”, em face da adjudicação efetuada na licitação **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01/2023**, celebram o presente **TERMO DE CONTRATO**, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal 8.666/1993, na Lei Complementar nº 123/2006, no Decreto Federal nº 8.538/2018, nas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie, nos termos do processo administrativo e mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL - PADRÃO CR-01A, NA RUA DA USINA, NO DISTRITO DE ARAÇAÍBA, APIAÍ/SP**, de acordo com as especificações constantes no Projetos Básicos (Anexo I.1) e no Memorial descritivo (Anexo I.2) da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

1.2. O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com eficácia e qualidade requeridas.

1.3. O regime de execução deste contrato é o de empreitada por **preço global**.

1.4. Integram o presente Contrato, independente de transcrição, o Edital da Concorrência n.º 01/2023 e seus anexos, bem como a proposta financeira da Contratada.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

2.1. O valor do referido Contrato é de **R\$ xxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxx)**.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

2.2. Os recursos financeiros para cobertura da despesa com a contratação pretendida correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente, alocados na seguinte dotação:

Unid. Orç.	Secretaria	Descrição	Valor
02 06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes		
02 06 01	Educação Infantil		
12 365 0006 2013	Operação e Manutenção do Ensino Infantil		
		4.4.90.51 Obras e Instalações	
		Recursos: 01.110 - Proprio	
		02.210 - Estadual	
		Totalizando.....	

### CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A execução dos serviços deverá ter início em até 5 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviços, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Básico, Memorial descritivo e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

3.2. O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Básico, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução, em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

3.3. O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

### CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de vigência do presente ajuste será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.2. **O prazo de execução do presente ajuste será de 10 (dez) meses**, contados a partir da data de recebimento da ordem de início de serviços, conforme o cronograma físico-financeiro, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, §1º da Lei Federal n.º 8.666/93.

4.3. Os prazos acima poderão ser prorrogados mediante celebração de Termo Aditivo que deverá contemplar a correspondente adequação ao cronograma físico-financeiro.

4.4. O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação ao cronograma físico-financeiro.

4.5. A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

4.6. A emissão da Ordem de Início de Serviço ficará condicionada à conclusão da análise técnica e ao aceite do processo licitatório pelo órgão concedente, e será emitida pela Secretaria de Obras.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

4.7. Os serviços objeto desta licitação se iniciarão sob solicitação da Secretaria de Obras, mediante fiscalização e acompanhamento do Engenheira designada, a Sra. SILVANA CARLA TEIXEIRA BATISTA.

### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Básico, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas no diploma federal sobre licitações, cabe:

5.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;

5.2. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;

5.3. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;

5.4. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

5.5. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

5.6. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

5.7. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

- 5.8.** Informar ao gestor do contrato os nomes e funções de seus empregados que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;
- 5.9.** Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;
- 5.10.** Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes), de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRa (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;
- 5.11.** Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.
- 5.12.** Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;
- 5.13.** Providenciar a confecção e instalação, às suas expensas e em lugar visível do canteiro, de placa da obra;
- 5.14.** Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;
- 5.15.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;
- 5.16.** Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;
- 5.17.** Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;
- 5.18.** Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

### Estado de São Paulo

- 5.19. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: “habite-se”, licenças ambientais, alvarás, etc.);
- 5.20. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;
- 5.21. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;
- 5.22. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;
- 5.23. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;
- 5.24. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;
- 5.25. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;
- 5.26. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;
- 5.27. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que coloque em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 5.28. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;
- 5.29. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;**
- 5.30. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro “Diário de Ocorrências” todas as observações apresentadas pela fiscalização;
- 5.31. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;
- 5.32. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

**5.33.** Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

**5.34.** Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

**5.35.** Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

**6.1.** Expedir ordem de início dos serviços;

**6.2.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;

**6.3.** Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

**6.4.** Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;

**6.5.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

**6.6.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

**6.7.** Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;

**6.8.** Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;

**6.9.** Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;

**6.10.** Indicar como gestor e fiscal do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, a **Sra. SILVANA CARLA TEIXEIRA BATISTA, engenheira civil.**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS

7.1. O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

7.2. Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

7.3. A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, no padrão observado pelo CREA/SP, servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

7.4. Nos livros “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras” deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- a) as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- b) o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- c) o recebimento de materiais;
- d) as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

7.5. A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

7.6. É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

### CLÁUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o seguinte crédito orçamentário:

Unid. Orç.	Secretaria		
02.06	Secretaria Municipal de Educação e Esportes		
02.06.01	Educação Infantil		
12.365.0006.2013	Operação e Manutenção do Ensino Infantil		
		Descrição	Valor
		4.4.90.51 Obras e Instalações	
		Recursos: 01.110 - Proprio	
		02.210 - Estadual	
		<b>Totalizando.....</b>	



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**8.2.** Quando a execução do contrato se prostrar para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

### **CLAUSULA NONA – DAS MEDIÇÕES**

**9.1.** As medições deverão ocorrer ao término de cada etapa do cronograma físico-financeiro. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

- a) relatórios escrito e fotográfico;
- b) cronograma refletindo o andamento da obra;

**9.2.** Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

**9.3.** As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos etc.

**9.4.** As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

**9.5.** Por ocasião da apresentação ao CONTRATANTE da nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente, a CONTRATADA deverá entregar os seguintes documentos:

I - Prova do recolhimento mensal ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS nos termos da legislação vigente.

- As comprovações relativas ao FGTS a serem apresentadas deverão corresponder ao período de execução e tomador de serviço.
- Se por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura, do recibo ou do documento de cobrança equivalente não houver decorrido o prazo legal para recolhimento do FGTS, poderá ser apresentada cópia da documentação comprobatória do recolhimento referente ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para recolhimento.
- A não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

II - Cópia da folha de pagamento específica para os serviços realizados sob o contrato, identificando o número do contrato, a Unidade que o administra, relacionando respectivamente todos os segurados colocados à disposição desta e informando:

- nome dos segurados;
- cargo ou função;
- remuneração discriminando separadamente as parcelas sujeitas ou não à incidência das contribuições previdenciárias;
- descontos legais;
- quantidade de quotas e valor pago à título de salário-família;
- totalização por rubrica e geral;
- resumo geral consolidado da folha de pagamento; e



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

Obrigatoriamente as medições deverão ser conferidas pelo departamento de obras, emitido assinatura de aceite pelo engenheiro/responsável, e deverá acompanhar a Nota Fiscal referente ao período.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

**10.2.** O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003.

**10.3.** O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Básico. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- a) apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- b) entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- c) colocação de placas;
- d) comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- e) apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

**10.4.** Os pagamentos serão realizados mediante depósito em conta corrente em nome da CONTRATADA no Banco XXXXXXXXXX, Agência XXXXX, Conta Corrente XXXXX, em até 30 (trinta) dias, observado o seguinte procedimento:

- a) a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- b) o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- c) a CONTRATADA apresentará a fatura no dia útil seguinte à aprovação da medição correspondente pelo CONTRATANTE. A entrega da fatura será o termo inicial do prazo de pagamento.
- d) a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- e) As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- f) Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

**10.5.** Havendo atraso nos pagamentos, incidirá correção monetária sobre o valor devido na forma da legislação aplicável, bem como juros moratórios, a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, em relação ao atraso verificado.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

**10.6.** O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

**10.7.** A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

**10.8.** Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

**10.9.** Se a medição apresentada pela Contratada não atingir o percentual estabelecido no cronograma mensal correspondente e devidamente contratado, a Contratada terá que apresentar oficialmente os motivos que justifiquem efetivamente as ocorrências que influenciaram a execução, apresentando também os ajustes dos percentuais para as medições futuras no cronograma físico-financeiro.

**10.10.** A Secretaria Municipal de Obras, terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar ou reprovar a medição apresentada, inclusive se manifestar favoravelmente ou em contrário aos percentuais de execução e respectiva justificativa, devendo, se for o caso, determinar que a contratada proceda à imediata correção sob pena de suspender o processo de pagamento até a sua regularização integral.

**10.11.** Regularizada a medição, a Secretaria Municipal de Obras, atestará, através de seu Secretário e Engenheiro Fiscal da Contratante, na mesma Planilha de medição apresentada, todavia, a partir da segunda medição, o processo ainda permanecerá suspenso do pagamento, até que a Contratada apresente cópia da folha de pagamento do mês anterior, devidamente paga aos funcionários vinculados à obra.

**10.12.** A partir da segunda medição, a Contratada apresentará, além dos documentos exigidos no subitem 3.6. o Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão de regularidade com a Fazenda Federal, com prazos de validade vigente, bem como da comprovação do recolhimento do ISS e a CNDT (certidão de débitos trabalhistas), referente aos serviços no município onde o mesmo está sendo executado.

**10.13.** Entregue cada medição devidamente atestada de conformidade com os subitens à Secretaria de Finanças da Contratante, esta decidirá e determinará a extração de competente Nota Fiscal dos Serviços executados, devendo a Contratada discriminar o número da Medição correspondente, o número do processo licitatório, a modalidade de licitação que originou o Contrato, o valor total da medição. No corpo da Nota Fiscal em local apropriado, efetuar os destaques dos tributos a ser retido, exigido pelas Leis e Regulamentos competentes, o percentual correspondente de cada retenção, bem como seus valores, e ao final, destacar o valor total líquido a ser pago.

**10.14.** Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando o mesmo a ser contado, a partir da apresentação dos documentos corrigidos, sem qualquer acréscimo.

**10.15.** A Prefeitura reserva-se o direito de descontar do pagamento devido à licitante vencedora, os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas por descumprimento de cláusulas contratuais, bem como os tributos e contribuições devidos e permitidos em lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

**10.16.** Fica reservado o direito de retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto do contrato, sendo que a contratante fará o recolhimento em nome da contratada, para o INSS.

**10.17.** A contratante reserva-se o direito de retenção de Imposto de Renda na Fonte, se a remuneração da contratada atingir o limite máximo por lei.

**10.18.** O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal n.º 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.648/98. Nesse caso, o prazo começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura, sem incorreções.

**10.19.** O preço pelo qual será contratado o desenvolvimento do objeto permanecerá fixo e irrevogável.

**10.20.** Se no decorrer dos serviços houver necessidade de se estabelecer preços unitários que, por qualquer motivo não constem da planilha do orçamento básico da Prefeitura Municipal de Apiaí por necessidade de se executar serviços não previstos, estes serão estabelecidos, na ordem de prioridade que se segue, respeitado o limite estabelecido no parágrafo 1º, do artigo 65, da Lei Federal n.º 8.666/93, na seguinte ordem de prioridade:

a) SINAP ou CDHU

b) Composição de comum acordo, devidamente instruída.

**10.21.** É vedado ao Contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

**10.22.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

**10.23.** Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**10.23.1.** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, pelo índice IGP-M.

**10.24.** Junto com as Notas Fiscais, a contratada deverá juntar certidões de Regularidade Fiscal do FGTS, INSS, CNDT e Tributos Mobiliários, para manter a regularidade fiscal da empresa durante a execução do contrato.

#### **CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS**

**11.1.** Os preços do contrato não serão reajustados;

**11.2.** Só será admitido reajuste, em caráter excepcional, quando o prazo de vigência sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data da apresentação da proposta de preços.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

11.3. Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

11.4. Para o reajuste serão observados, além da periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da data da apresentação da proposta, o Índice de Preços de Obras Públicas, calculados pela FIPE, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

12.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

12.2. O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

12.3. O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- a) a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;
- b) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- c) não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- d) a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- e) a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- f) o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES QUANTITATIVAS E QUALITATIVAS**

13.1. A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos.

13.2. Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

13.3. Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

**13.3.1.** A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

**13.3.2.** A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no item 13.3.1. forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

**13.4.** Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

**13.4.1.** Os itens que não estiverem previstos na planilha de preços unitários e totais serão remunerados com base nos valores referenciais constantes do Boletim Referencial de Custos da CPOS, vigente à época da contratação. Justificadamente, poderão ser utilizados como referência os valores constantes do Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI, do Sistema de Custos de Obras Rodoviárias – SICRO, ou de outros sistemas de preços utilizados por outros órgãos públicos, tais como a FDE, o DNIT e o DER.

**13.4.1.1.** Não havendo previsão nas fontes indicadas no inciso anterior, os itens acrescidos serão remunerados mediante pesquisa de preços específica, realizada pelo CONTRATANTE com no mínimo três empresas do ramo, a qual será juntada aos autos do processo por ocasião do aditamento, adotando-se para cada item o valor mínimo obtido na pesquisa realizada.

**13.4.2.** Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do item 13.4.1. será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

14.1. Mediante prévia e expressa autorização da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) do valor total do contrato.

14.1.1. A autorização dada pela CONTRATANTE é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela CONTRATADA.

14.1.2. Cabe à CONTRATADA zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da SUBCONTRATADA e respondendo direta e solidariamente perante a CONTRATANTE pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

14.1.3. Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

14.2. **Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

14.2.1. Submissão, pela CONTRATADA, de pedido fundamentado de subcontratação;

14.2.2. Autorização prévia, por escrito, da CONTRATANTE para a subcontratação;

14.2.3. Apresentação, pela SUBCONTRATADA, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

14.2.4. Análise e aprovação por escrito, pela CONTRATANTE, da documentação apresentada pela SUBCONTRATADA.

14.2.5. Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a CONTRATADA e a SUBCONTRATADA, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

14.2.6. Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela CONTRATANTE. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto neste instrumento, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da SUBCONTRATADA, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

15.1. A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- a) comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- b) manter as demais cláusulas e condições do contrato;
- c) não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e
- d) contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS RECEBIMENTOS PROVISÓRIO E DEFINITIVO**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**16.1.** O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**16.2.** Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 15 (quinze) dias, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório.

**16.3.** O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

**16.4.** Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

**16.4.1.** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**16.5.** O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 60 (sessenta) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

**16.5.1.** A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- a) alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- b) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- c) laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- d) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;

**16.6.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Básico, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**16.7.** O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES**

**17.1.** Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula deste contrato, ou pela inexecução total ou parcial do mesmo, ou, ainda, pela prática dos atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993,



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

### Estado de São Paulo

a CONTRATANTE aplicará as seguintes multas e/ou sanções, de acordo com a infração cometida, sendo garantida a defesa prévia:

**17.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

**17.1.2.** Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia de paralisação ou falta constatada sem motivo justificado e relevante, até 15 (quinze) dias.

**17.1.3.** Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por serviço não aceito pela fiscalização, por dia, até 15 (quinze) dias, a partir da data em que a CONTRATADA for notificada, pela Fiscalização, a fazer os necessários reparos ou substituir os materiais.

**17.1.4.** Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento de qualquer cláusula constante deste Contrato.

**17.1.5.** Multa de 0,10% (zero vírgula dez por cento) do valor do Contrato, por dia, até 10 (dez) dias, pelo descumprimento das normas de segurança e medicina do trabalho;

**17.1.6.** Se a CONTRATADA não iniciar os serviços no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o recebimento da Ordem de Início dos Serviços, sem motivo justificado, até o máximo de 15 (quinze) dias, sofrerá multa equivalente a 10% (vinte por cento) do valor do CONTRATO, e após os quais, sem que as tenha iniciado, a CONTRATANTE poderá considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo da aplicação da multa prevista em Edital e Contrato.

**17.1.7.** Decorridos os 15 (quinze) dias previstos nos itens 17.1.2 a 17.1.5, ou em caso de falta grave ou reincidência dos motivos que levaram a CONTRATANTE a aplicar as sanções previstas neste edital, o Contrato poderá ser rescindido, caso em que será cobrada a multa de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato, **sem prejuízo da suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração de Apiaí/SP** pelo prazo de 2 (dois) anos.

**17.1.8.** Declaração de inidoneidade na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, tais como: apresentar informação ou documentação inverossímil ou cometer fraude, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a Prefeitura Municipal de Apiaí/SP, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração dos prejuízos resultantes.

**17.2.** Sem prejuízo das sanções previstas acima, poderão ser aplicadas à inadimplente outras contidas na Lei Federal nº 8.666/1993.

**17.3.** A aplicação das penalidades previstas neste edital e na LEI não exonera à inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

**17.4.** Além das multas que serão aplicadas à CONTRATADA inadimplente, as irregularidades mencionadas nos itens anteriores serão anotadas na respectiva ficha cadastral.

**17.5.** A CONTRATANTE poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas no Edital, seus anexos ou neste Termo de Contrato.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO E RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DO CONTRATANTE**

18.1. O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993, e nas condições previstas no Edital, seus anexos ou neste Termo de Contrato.

18.2. A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

18.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

18.4. O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- c) Multas e eventuais indenizações.

18.5. Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

19.1. Para o fiel cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas, a CONTRATADA prestará garantia de execução contratual, na forma prevista no item 13 do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA ANTICORRUPÇÃO**

20.1. As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013, e, no que lhe forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais:

- a) Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) – Decreto n.º 3.678/2000;
- b) Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) – Decreto n.º 4.410/2002;
- c) Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) – Decreto n.º 5.678/2006

20.2. A CONTRATADA declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei n.º 12.846/2013;

20.3. A CONTRATADA se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei n.º 12.846/2013;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

**20.4.** A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei n.º 12.846/2013, art. 5º.

**20.5.** Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATADA, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

- a) Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto n.º 8.420/2015, com aplicação das sanções administrativas cabíveis;
- b) Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei n.º 12.846/2013.

**20.6.** A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**21.1.** As partes se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente Contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de proteção de Dados (Lei Federal nº 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

**21.2.** O tratamento de dados pessoais somente poderá ser realizado nas seguintes hipóteses constantes no art. 7º da Lei 13.709/2018: mediante o fornecimento de consentimento pelo titular; para cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador pela administração pública, para o tratamento e uso compartilhado de dados necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres, e nas demais condições constantes do artigo 7º da presente lei.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO**

**22.1.** A CONTRATANTE providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário Oficial do Município, até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente ao de sua assinatura.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

**23.1.** Fica ajustado, ainda, que:

**23.1.1.** Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

- a) o Edital mencionado no preâmbulo e seus anexos;
- b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

**23.1.2.** Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições normativas indicadas no preâmbulo deste Termo de Contrato e demais disposições regulamentares pertinentes.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

**23.1.3.** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Apiaí/SP.

E assim, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado o presente instrumento em três (03) vias, de igual teor e forma, que, lido e achado conforme pelas PARTES, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Apiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

**Prefeitura do Município de Apiaí**  
**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA**  
**Prefeito**

**Empresa Contratada**  
**Representante Legal**  
**Cargo**

TESTEMUNHAS:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO III.1

#### DECLARAÇÃO DE QUE SE ENCONTRA EM SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO – ART. 7º DA CF

(em papel timbrado da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone)

**Processo Administrativo nº 3.593/2023**  
**Concorrência Pública nº 01/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal e que cumpre as normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

Apiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF

Cargo

Carimbo da empresa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO III.2

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

\_\_\_\_\_ (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_ e inscrição estadual \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), neste ato representada por (NOME), profissão, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_, DECLARA sob as penas da lei, para efeito de participação na Concorrência n.º 01/2023, promovida pela Prefeitura Municipal de Apiaí, que a empresa acima identificada, não possui fato impeditivo que altere os dados para efetivação da sua habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

..... de ..... de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO IV.1

### MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

(em papel timbrado da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone)

Processo Administrativo nº 3.593/2023

Concorrência Pública nº 01/2023

RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ Nº:	INSCR. ESTADUAL:
ENDEREÇO:	
CIDADE:	CEP:
FONE/FAX:	
E-MAIL:	

#### OBJETO:

EDITAL DE CONCORRÊNCIA PÚBLICA OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE CRECHE MUNICIPAL - PADRÃO CR-01A, NA RUA DA USINA, NO DISTRITO DE ARAÇAÍBA, APIAÍ/SP.

#### PROPOSTA

VALOR: R\$ _____
VALOR POR EXTENSO:

Dados do representante da empresa que assinará o termo de contrato, conforme consta na procuração ou contrato social	
Nome:	
RG nº.	CPF nº.

**A proposta de preço deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:**

- Planilha conforme modelo constante do **ANEXO I.3**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional, assinada pelo representante legal da licitante;
- Cronograma Físico Financeiro, conforme modelo constante do **ANEXO I.4**, assinado pelo representante legal da licitante;



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

c) Planilha orçamentária discriminativa do percentual de Encargos Sociais e de Bonificação e Despesas Indiretas - BDI utilizados, cada qual com o respectivo detalhamento de sua composição;

### DECLARAÇÕES

1. Declaramos que o preço global por nós ofertado será para execução total da obra constante dos Itens do presente edital, conforme todas as exigências do Memorial Descritivo e Planilhas Quantitativas e orçamentárias, disponibilizados e descritos nos Anexos que integram o Edital.

2. Declaramos que entregaremos a obra dentro do prazo, conforme estipulado em edital.

3. Declaramos que estamos de acordo os prazos, medições e condições de pagamentos constantes do edital e minuta de contrato.

4. Declaramos que o preço global da proposta compreende todas as despesas relativas à completa execução dos serviços projetados e especificados, fornecimento de todo o material e mão-de-obra necessários, encargos sociais, tributos, equipamentos, ferramentas, assistência técnica, administração, benefícios e licenças inerentes.

5. **Declaramos** que prazo de eficácia desta proposta é de 60 (sessenta) dias, a contar da data da entrega de seu respectivo envelope (art. 64, § 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93).

6 - A eficácia suspensiva dos recursos hierárquicos que forem interpostos no curso da licitação estender-se-á ao prazo de convocação previsto no art. 64, § 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

Apiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Nome do Representante Legal**

**CPF**

**Cargo**

**Carimbo da empresa**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO IV.2**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**

**”arquivo anexo”**



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**Estado de São Paulo**

**ANEXO IV.3**  
**CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

**”arquivo anexo”**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO IV.4 MODELO DE DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE BDI

(em papel timbrado da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone)

Processo Administrativo nº 3.593/2023  
Concorrência Pública nº 01/2023

TAXA REPRESENTATIVA DO LUCRO	
1. Lucro estimado (L)	%
PARCELAS RELATIVAS A DESPESAS DE RATEIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
1. Administração Central (AC)	%
PARCELAS RELATIVAS ÀS DESPESAS FINANCEIRAS	
1. Despesas Financeiras (DF)	%
PARCELAS RELATIVAS A SEGUROS, RISCOS E GARANTIAS DE OBRA	
1. Seguros (S)	%
2. Garantias (G)	%
3. Riscos (R)	%
Subtotal Seguros + Riscos + Garantias	%
PARCELAS RELATIVAS À INCIDÊNCIA DE TRIBUTOS	
1. Imposto Sobre Serviços – ISS	%
2. Impostos que incidem sobre o faturamento – PIS	%
3. Impostos que incidem sobre o faturamento – COFINS	%
4. Contribuição previdenciária	%
Subtotal Tributos (T)	%

Considerando os percentuais acima e aplicando-se a fórmula abaixo, tem-se

$$BDI = \frac{(1 + (AC + R + S + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - T)} - 1$$

Em que:

AC: taxa de administração central;

S: taxa de seguros;

R: taxa de riscos;

G: taxa de garantias;

DF: taxa de despesas financeiras.

L: taxa de lucro/remuneração;

T: taxa de incidência de tributos;



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**  
**Estado de São Paulo**

<b>BDI adotado na proposta (Acórdão TCU-Plenário nº 2622/2013)</b>	<b>%</b>
--	----------

Apiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF

Cargo

Carimbo da empresa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO IV.5

#### DECLARAÇÃO DA FORMA DE GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

(em papel timbrado da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone)

**Processo Administrativo nº 3.593/2023**  
**Concorrência Pública nº 01/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA** que, em se sagrando vencedora da licitação em epígrafe, oferecerá como garantia de execução contratual, na modalidade \_\_\_\_\_, conforme art. 56, §1º, da Lei 8666/93 e alterações posteriores, o valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do contrato para o período de 1 (um) ano.

Declara ainda ter pleno conhecimento de que:

- O comprovante do recolhimento da garantia oferecida deverá ser entregue no Departamento de Licitação até 5 (cinco) dias após a assinatura do contrato.
- A garantia será liberada depois de resolvidas todas as pendências relativas a quaisquer punições que porventura possam ser aplicadas à licitante vencedora.

Apiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Nome do Representante Legal**  
**CPF**  
**Cargo**  
**Carimbo da empresa**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO IV.6

#### DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(em papel timbrado da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone)

Processo Administrativo nº 3.593/2023

Concorrência Pública nº 01/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr (a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;

d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;

e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e

f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARA**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ**

### **Estado de São Paulo**

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos Respeccivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

Apiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

---

**Nome do Representante Legal**

**CPF**

**Cargo**

**Carimbo da empresa**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO V.1

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone)

Processo Administrativo nº 3.593/2023

Concorrência Pública nº 01/2023

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal infra-assinado, Sr(a). \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, **DECLARA**, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, **que se enquadra na situação de microempresa ou empresa de pequeno porte**, nos termos da Lei Complementar 123/06, bem como que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Apiaí, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF

Cargo

Carimbo da empresa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO V.2 TERMO DE CREDENCIAMENTO

(em papel timbrado da licitante, contendo razão social, CNPJ, endereço, e-mail e telefone)

**Processo Administrativo nº 3.593/2023**  
**Concorrência Pública nº 01/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, representada pelo(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, CREDENCIA o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ (CARGO), portador(a) da cédula de identidade R.G. nº \_\_\_\_\_ e inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, para representá-la perante o Município de Apiaí na licitação em referência, **podendo praticar todos os atos inerentes ao certame, inclusive interpor e desistir de recursos em todas as fases licitatórias.**

Apiaí \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
Nome do Representante Legal

CPF

Cargo

Carimbo da empresa



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO V.3

#### MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DO LOCAL

\_\_\_\_\_ (EMPRESA), inscrita no CNPJ sob o n.º \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_ (ENDEREÇO), neste ato representada por \_\_\_\_\_ (NOME), profissão, portador do RG n.º \_\_\_\_\_, do CPF n.º \_\_\_\_\_, vem em atenção ao edital da Concorrência n.º 01/2023, DECLARAR, para todos os fins, especialmente para cumprimento da habilitação da licitação em referência, que tem plenos conhecimentos de todas as condições da área onde serão executados os serviços, estando familiarizado com a natureza e vulto dos serviços, bem como informados a respeito de todas as condições locais e regionais que possam incidir no valor da proposta.

..... de ..... de 2023.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante  
RG n.º .....



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO VI – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE:

CONTRATADO:

CONTRATO Nº (DE ORIGEM):

OBJETO:

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: \_\_\_\_\_

#### **AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:**

##### **Pelo contratante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

##### **Pela contratada:**



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **GESTOR(ES) DO CONTRATO:**

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

### **DEMAIS RESPONSÁVEIS (1):**

Tipo de ato sob sua responsabilidade: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

---

<sup>1</sup> O Termo de Ciência e Notificação e/ou Cadastro do(s) Responsável(is) deve identificar as pessoas físicas que tenham concorrido para a prática do ato jurídico, na condição de ordenador da despesa; de partes contratantes; de responsáveis por ações de acompanhamento, monitoramento e avaliação; de responsáveis por processos licitatórios; de responsáveis por prestações de contas; de responsáveis com atribuições previstas em atos legais ou administrativos e de interessados relacionados a processos de competência deste Tribunal. Na hipótese de prestações de contas, caso o signatário do parecer conclusivo seja distinto daqueles já arrolados como subscritores do Termo de Ciência e Notificação, será ele objeto de notificação específica. *(inciso acrescido pela Resolução nº 11/2021)*



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APIAÍ

## Estado de São Paulo

### ANEXO VII – TERMO DE CONSENTIMENTO PARA TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS

CONCORRÊNCIA Nº. 01/2023

**CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE APIAÍ**

**CONTRATADA: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CNPJ:**

**CONTRATO N.º XXXXXXXX**

As PARTES se comprometem a tratar os dados pessoais envolvidos na confecção e necessários à execução do presente CONTRATO, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade a que se destinam e em respeito a toda a legislação e normas técnicas aplicáveis sobre segurança da informação e proteção de dados, inclusive, mas não se limitando à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n.º 13.709/2018), sob pena de incidência de multa por descumprimento contratual, para a qual se estipula o valor de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato, sem prejuízo de perdas e danos.

As PARTES se obrigam diante do presente instrumento, que os direitos dos titulares estarão garantidos e resguardados quanto:

- I – a confirmação da existência do tratamento;
- II – o acesso aos dados pessoais tratados;
- III – a correção dos dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;
- IV – a anonimização, o bloqueio ou a eliminação dos dados pessoais;
- V – a portabilidade dos dados pessoais;
- VI – a informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais foi realizado o compartilhamento de dados;
- VII – informar as consequências da revogação do consentimento;
- VIII – a informação quanto aos fatores que levaram a uma decisão automatizada.

As PARTES também se comprometem a proporcionar o pronto atendimento das requisições realizadas por titulares de dados, providenciando, de forma imediata, ou no máximo em 24 (vinte e quatro) horas, justificando os motivos da demora.

E, por assim estar justo e contratado, as PARTES assinam o presente Termo em 02 (duas) vias do mesmo teor e forma, na presença das testemunhas abaixo qualificadas, constituindo ato jurídico perfeito e representando o livre exercício da vontade das partes.

XXXXXXXXXXXX, xx de xxxxxxxx de 2023.

**CONTRATANTE**  
**Prefeitura Municipal de Apiaí**  
**SERGIO VICTOR BORGES BARBOSA - Prefeito Municipal**

**CONTRATADA**  
**Nome da Empresa**  
**Nome do Responsável - Representante Legal**